



Sistema	<b>ASSUNTOS JUDICIÁRIOS</b>	Número	<b>IN-51-06</b>
Subsistema	<b>PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS</b>	Módulo Nº	<b>03</b>
Módulo	<b>PAGAMENTO</b>	Folha Nº	<b>1 / 2</b>
		Data da Revisão	<b>12/01</b>

- I. A Divisão de Precatórios será informada pela SPEOF, no prazo de 24 horas, a partir da ciência sobre a liberação dos recursos financeiros necessários ao pagamento dos precatórios, que pela União Federal, quer pelas demais entidades de Direito Público, e desde que observado o disposto nos subitens “3” e “4” do inciso IV, do módulo análise, contando este prazo, da data que tomar ciência dos recursos disponíveis.
- II. A Divisão de Precatórios, quando de posse das informações previstas no item anterior, adotará os seguintes procedimentos:
  1. Individualizar conta de liquidação já atualizada em 1º de julho, de cada ano.
  2. Informar ao Presidente a existência de saldo financeiro e o cumprimento da ordem cronológica, fazendo-lhe conclusão para determinação do pagamento.
  3. Determinado o pagamento, compete à Divisão de Precatórios remeter os autos à SPEOF com as respectivas listagens dos valores individualizados para cada requerente, bem como os honorários de sucumbência.
    - 3.1 Em se tratando de Precatórios que estejam com vistas à Advocacia Geral da União-AGU, em baixa em diligência na 1ª Instância ou que por qualquer motivo não possa ser disponibilizado às partes, a Divisão de Precatórios informará à Caixa Econômica Federal que os valores só poderão ser levantados quando houver nova comunicação dessa Divisão.
  4. Compete à SPEOF efetivar o repasse da verba mencionada no item anterior, para a CEF (Posto de Atendimento Bancário – TRF 5ª Região), bem como proceder à retenção do Imposto de Renda incidente sobre os honorários de sucumbência, repassando os respectivos valores para o Tesouro Nacional, na forma da lei, bem como comunicar, imediatamente, à Divisão de Precatórios o número da OB e o valor transferido.
    - 4.1 Quando se tratar de verba para pagamento de precatórios da União, a SPEOF deverá realizar o repasse da verba para a CEF, caso a Divisão de Precatórios venha a descumprir o prazo de 48 horas que tem, neste caso, para encaminhamento dos autos, restando à CEF a competência para a retenção do Imposto de Renda incidente sobre os honorários de sucumbência.
    - 4.2 O procedimento previsto no item 4 não será aplicado nos casos previstos no subitem 3.1 do inciso II deste módulo, ficando a Caixa Econômica Federal com a incumbência de proceder à retenção de imposto de renda, quando incidere, por ocasião do levantamento das quantias; devendo para tanto, a Divisão de Precatórios adotar as providências necessárias.

 <p>PODER JUDICIÁRIO TRF 5ª REGIÃO INSTRUÇÃO NORMATIVA</p>	Sistema <b>ASSUNTOS JUDICIÁRIOS</b>	Número <b>IN-51-06</b>
	Subsistema <b>PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS</b>	Módulo Nº <b>03</b>
	Módulo <b>PAGAMENTO</b>	Folha Nº <b>2 / 2</b>
		Data da Revisão <b>12/01</b>

---

5. Após a comunicação mencionada no item 4 deste módulo, serão expedidos ofícios pela Presidência do TRF 5ª Região:
    - 5.1 Determinando que a CEF (Posto de Atendimento Bancário – TRF 5ª Região) proceda ao repasse dos valores às CEFs das SJs e à CEF responsável pelo pagamento dos precatórios oriundos da SJ-Pernambuco.
    - 5.2 Informando que, quando o número de requerentes dos precatórios da SJ-Pernambuco não exceder a cinquenta, as contas de poupança em nome de cada credor deverá ser feita através da CEF (Posto de Atendimento Bancário – TRF 5ª Região).
    - 5.3 Comunicando o valor repassado às CEFs das SJs e determinando a abertura de conta de poupança em nome de cada credor, dos precatórios oriundos das respectivas SJs.
  6. As CEFs procederão à abertura das contas de poupança no prazo de 02 dias, e comunicarão à Presidência do TRF 5ª Região, no prazo de 10 dias os números das contas de poupança com os respectivos valores, sendo estes prazos contados à partir do recebimento dos ofícios de que trata o item 5 deste módulo.
  7. O levantamento do valor de cada poupança será efetivado exclusivamente pelo titular da conta ou por procurador devidamente habilitado, com poderes **expressos** para este fim.
    - 7.1 No caso dos precatórios descritos no subitem 3.1 deste módulo, os valores ficarão caucionados na Caixa Econômica Federal, evitando a depreciação monetária, até que haja nova comunicação da Divisão de Precatórios autorizando a liberação dos valores.
    - 7.2 Se os valores efetivamente devidos forem maiores do que os que estão caucionados, a Divisão de Precatórios complementarará o pagamento; se menores, haverá o estorno da quantia excedente.
  8. Compete à Divisão de Precatórios preceder à juntada aos autos da comunicação de que trata o item 6 deste módulo, bem como comunicar ao Juízo deprecante à cerca do pagamento, anexando listagem que contenha a data e os valores pagos.
  9. Concluídas todas as fases do Precatório, o Diretor da Secretaria Judiciária procederá ao arquivamento deste.
-